

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras Avenças, N.º 434/2019/SMAG, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BOA VISTA e o Banco do Brasil S.A., para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua General Penha Brasil, s/n – Palácio Nove de Julho, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.943.030/0001-55, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, o Senhor **MÁRCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 391.561.765-20, portador do RG n.º 317247956, expedido pela SESP/BA, e pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, o Senhor **PAULO ROBERTO BRAGATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 371.355.039-53, portador do RG n.º 4883900, expedido pela SESP/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício-Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente-Geral **ALLEN WYLDER HOLANDA ARRUDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 682.707.712-87 e portador do RG n.º 124538, expedido pela SESP/RR, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO** sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços descritos abaixo, ao **MUNICÍPIO**:

1) em caráter de exclusividade:

- a) Centralização e processamento de 100% de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO**, atualmente com 9.620 (nove mil, seiscentos e vinte) servidores e inclusive dos que vierem a ser contratados, lançados em contas-correntes do funcionalismo público no **BANCO**, sendo vedado o pagamento de salário nas modalidades DOC/TED Eletrônicos e Crédito em Poupança, com exceção para casos com determinação judicial, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **MUNICÍPIO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta-corrente do **MUNICÍPIO**, na forma do **ANEXO I**;
- b) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas-correntes, inclusive da Conta Única do **MUNICÍPIO** (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras, na forma do **ANEXO I**;



- c) Centralização e movimentação financeira do **MUNICÍPIO**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou exigência, pelo Governo Federal, para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do **ANEXO I**;
- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do **MUNICÍPIO**, realizados com os recursos mantidos no **BANCO**, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo **MUNICÍPIO** a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta-corrente dos credores no **BANCO**, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais, determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do **ANEXO II**;
- e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do **MUNICÍPIO**, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;
- f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **MUNICÍPIO**, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea e, do inciso I, desta Cláusula Primeira, na forma do **ANEXO III**;
- g) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do **BANCO**, na forma do **ANEXO IV**;
- h) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;
- i) Centralização no **BANCO**, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais, na forma do **ANEXO V**;
- j) Centralização dos recebimentos relativos a Cobrança Registrada e arrecadação da Dívida Ativa e/ou qualquer forma de cobrança em favor do **MUNICÍPIO**, mediante utilização de cobrança integrada do **BANCO**, na forma do **ANEXO VI**;
- k) Centralização dos recebimentos em favor do **MUNICÍPIO** mediante utilização de depósito identificado, na forma das disposições do **ANEXO VII**;
- l) Utilização do Cartão de Pagamentos Banco do Brasil como meio de pagamento dos gastos administrativos e operacionais, em caso de alteração do atual modelo de contas suprimido, na forma do **ANEXO IX**, já regulamentado pelo Decreto nº 010/E, de 15.1.2008 (publicado no DOM do dia 18.1.2008), que dispõe sobre o Cartão Corporativo de pagamento do Município de Boa Vista/RR e sua utilização pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para pagamento de despesas com suprimido de fundo nos termos da legislação vigente;



- m) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco, na forma das disposições do **ANEXO X**;
- n) Disponibilização de serviços de intercâmbio de informações atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, através de meio magnético, na forma das disposições do **ANEXO XI**;
- o) Emissão, personalização e magnetização de cartões para processamento e pagamento de valores referentes aos programas sociais do **MUNICÍPIO**, na forma das disposições do **ANEXO XII**;
- p) Gestão, captação (80% dos novos aportes, partes patronal e dos servidores), centralização e aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social e Serviços Previdenciários (RPPS) – Regime de Previdência Social dos Servidores do Município de Boa Vista (PRESSEM) – fundo financeiro e fundo previdenciário – observadas as normas vigentes para aplicação dos recursos do RPPS, devendo ser mantido no **BANCO**, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do montante de recursos disponíveis aplicados no Sistema Financeiro, ficando, portanto, vedada a transferência para aplicações em outras instituições financeiras que viole, direta ou indiretamente, a manutenção da proporcionalidade aqui referida;
- q) Disponibilização de consultoria e soluções previdenciárias de apoio à gestão dos RPPS para aplicação dos recursos, informações relativas aos fundos e aplicações financeiras de investimentos do Regime de Previdência Social dos Servidores do Município de Boa Vista;
- r) Utilização do aplicativo BB GPS para impressão e liquidação de guias do INSS, como alternativa ao sistema próprio de gestão;
- s) Utilização do Autoatendimento Setor Público – ASP em todos os pagamentos/transferências efetuadas pelo **MUNICÍPIO**.

II) sem caráter de exclusividade:

- a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do **MUNICÍPIO**, mediante consignação em folha de pagamento, na forma do **ANEXO XIII**;
- b) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do **MUNICÍPIO**, mediante CDC SALÁRIO e BB CRÉDITO 13º SALÁRIO, na forma do **ANEXO XIV**;
- c) Automação da concessão de crédito consignado aos servidores, isenção do **BANCO** em relação aos custos de adesão em caso de utilização de portal de consignação de terceiros, garantir ao **BANCO** custos de manutenção de utilização de portal por valor fixo e em patamares inferiores aos da concorrência, utilização de empresa que possua capacidade técnica para realização do serviço na condição de automação, garantindo segurança, otimizando o processo;
- d) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), na forma do **ANEXO XV**;



- e) Prestação de serviços de recebimento dos créditos devidos ao **MUNICÍPIO** por meio de débito automático aos correntistas do **BANCO** em favor da conta de depósito do **MUNICÍPIO** ao qual se vincule, na forma do **ANEXO XVI**;
- f) Arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município via lista de Débitos por meio eletrônico, na forma da disposição do **ANEXO XVII**;
- g) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do **MUNICÍPIO**;
- h) Contratação, preferencialmente, junto ao **BANCO e suas controladas**, de seguros de imóveis, automóveis, vida e outros do **MUNICÍPIO**, de acordo com o calendário de vencimentos a ser fornecido pelo **MUNICÍPIO**;
- i) Disponibilização de acesso para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas do **BANCO**, pelo **MUNICÍPIO**, na forma das disposições do **ANEXO VIII**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deste **CONTRATO** abrange todos os Órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo **Municipal**, observado o Parágrafo Segundo desta Cláusula, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas em entidades de Administração Indireta, cujos negócios, descritos no objeto deste **CONTRATO**, serão preservados junto ao **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **MUNICÍPIO** providenciará a adesão das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, listadas no **ANEXO XVIII**, mediante assinatura de Termo de Adesão pelo seu representante legal, na forma do **ANEXO XIX**, bem como sua publicação na imprensa oficial do **MUNICÍPIO** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, sem prejuízo de novas adesões acordadas entre as partes, promovendo-se adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas, obedecida a legislação em vigor e os interesses da pessoa jurídica pertencente à Administração Indireta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no **Brasil**.

PARÁGRAFO QUARTO – A prestação dos serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com o **MUNICÍPIO**, caso a caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 012924/2019/SMAG, a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato foi publicado no **DOM 4926**, no dia 19/07/2019.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

- I. Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo **MUNICÍPIO** e para pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do **MUNICÍPIO**; e
- II. Manter sistemas operacionais de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **MUNICÍPIO**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **MUNICÍPIO** e outras que forem requeridas, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e em seus anexos, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**, observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima, deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência Setor Público Boa Vista - RR, localizada à Av. Major Willians, 1018, Térreo – São Francisco, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **MUNICÍPIO**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida na alínea a do inciso I da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

O **MUNICÍPIO**, em comum acordo com o **BANCO**, poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, mediante contrato de concessão de uso, uma vez que o ônus pela ocupação está incluso no valor total do negócio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Adicionalmente às contrapartidas da Cláusula Primeira do presente contrato, o **MUNICÍPIO/ESTADO** assegura ao **BANCO**, durante a vigência deste **CONTRATO**, exclusividade de instalação e permanência de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, nos órgãos e repartições públicas vinculadas ao **MUNICÍPIO**, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas.



CLÁUSULA SEXTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **MUNICÍPIO** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

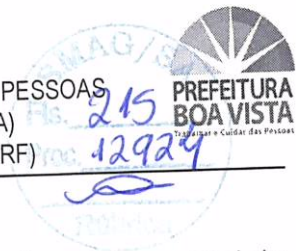
CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **MUNICÍPIO** ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas “i”, “m”, “n”, “o”, “r”, “t”, “u” e Inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “f”.

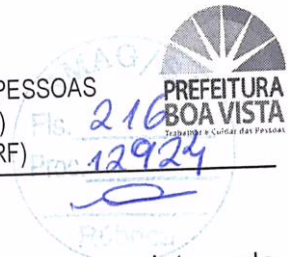
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “g”, “j”, “k”, “l”, “p”, “q”, “s” e inciso II, alíneas “d”, “e”, “g”, será realizada na forma discriminada abaixo:

I – Inciso I, alíneas a, b, c, d, e, j, k, l:

- a) Tarifa de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) para o processamento da folha de pagamento dos servidores públicos **municipais**, por lançamento processado a crédito de conta-corrente;
- b) Tarifa de R\$ 5,61 (cinco reais e sessenta e um centavos) para processamento de pagamentos diversos, por lançamento processado a crédito de conta poupança;
- c) Tarifa de 2,81 (dois reais e oitenta um centavos) para o processamento de pagamento em conta salário, por lançamento processado a crédito de conta corrente;
- d) Tarifa de R\$ 7,72 (sete reais e setenta e dois centavos) para o processamento de pensão alimentícia (pagamentos diversos) dos servidores públicos municipais, por lançamento efetuado via DOC/TED;
- e) Tarifas de R\$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos) por crédito efetuado via PGT de fornecedores/diversos, por lançamento processado a crédito de conta corrente;
- f) Tarifa de R\$ 7,72 (sete reais e setenta e dois centavos) por crédito efetuado via PGT de fornecedores/diversos, por lançamento efetuado via DOC/TED;



- g) Tarifa de R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos) por liberação manual de arquivo remessa de pagamento via PGT;
- h) Tarifa de 0,10% do valor do arquivo quando da liberação antecipada de pagamentos via PGT;
- i) Tarifa de R\$ 56,12 (cinquenta e seis reais e doze centavos) mensal referente a disponibilização do serviço de gerenciamento de contas do **MUNICÍPIO** por meio do aplicativo BB CONTA ÚNICA;
- j) Tarifa de R\$ 7,44 (sete reais e quarenta e quatro centavos), por DOC/TED efetuado via OBN (OB tipo 11 ou 31) para beneficiário com domicílio bancário em outra Instituição Financeira;
- k) Tarifa de R\$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos), por crédito em conta BB efetuado via OBN (OB tipo 12 ou 32) para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG;
- l) Tarifa de R\$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos) para transferência entre contas de mesma titularidade via OBN (OB tipo 14 ou 34);
- m) Tarifa de R\$ 4,21 (quatro reais e vinte e um centavos) por pagamento via OBN (OB tipo 17 ou 37) relativo a OB lista;
- n) Tarifa de R\$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos) por OB Fatura com barra - pagamentos de títulos e guias de convênios BB com código de barras via OBN (OB tipo 18 ou 38);
- o) Tarifa de R\$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos) por OB Fatura sem barra - pagamento de GPS e DARF via OBN (OB tipo 19 ou 39);
- p) Tarifa de R\$ 7,00 (sete reais) por liberação antecipada de qualquer tipo de OB processada via OBN;
- q) Tarifa de R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos) por liberação manual de arquivo remessa de pagamento via OBN;
- r) Tarifa por antecipação de float contratados via OBN: Em casos excepcionais, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do float. Ao efetuar tal solicitação, o BANCO fica autorizado a debitar na conta única, valor compensatório da perda do float, calculado à Taxa Média Selic - TMS Efetiva Diária, pela seguinte fórmula: Valor da OB * Quantidade de dias úteis de float antecipado * (média da TMS Efetiva Diária do período / 100);



- s) Tarifa de R\$ 5,00 (cinco reais) por liquidação de título através de Cobrança Integrada BB, modalidade com registro;
- t) Tarifa de R\$ 0,00 (zero reais) por registro de títulos através de boleto de cobrança;
- u) Tarifa de R\$ 0,00 (zero reais) para baixa de título com registro através de Cobrança Integrada BB, modalidade com registro;
- v) Tarifa de R\$ 5,00 (cinco reais) por refazimento de arquivo retorno de cobrança;
- w) Tarifa de R\$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos) por depósito identificado acolhido, sem aviso;
- x) Tarifa de R\$ 5,00 (cinco reais) por emissão de 2ª via de documento ou 2ª via de ARQUIVO/RELATÓRIO;

II – Inciso I, alínea g:

- y) Tarifa de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) por contracheque adicional fornecido, a cargo do servidor, mediante autorização do mesmo, no ato da retirada;
- z) Tarifa de R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos) por contracheque transmitido, a cargo do **MUNICÍPIO**.

III – Inciso I, alíneas l, p, q:

- aa) Tarifa de R\$ 123,56 (cento e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), a título de ressarcimento, por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 11,12 (onze reais e doze centavos) por lote disputado em sala virtual;
- bb) Tarifa de R\$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos) por crédito de benefício emitido;
- cc) Tarifa de R\$ 4,00 (quatro reais) processamento de registro de cadastro de beneficiário;
- dd) Tarifa de R\$ 5,61 (cinco reais e sessenta e um centavos) por cartão magnético emitido com imagem personalizada, padrão com logomarca ou padrão Banco do Brasil;

IV - Inciso II, alíneas d, e, f:

- a) Tarifa de R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;



- b) Tarifa de R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) Tarifa de R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) Tarifa de R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) Tarifa de R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) Tarifa de R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) Tarifa de R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;
- h) Tarifa de R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;
- i) Tarifa de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de Débito de qualquer Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico.
- j) Tarifa de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) por lançamento de Débito Automático com aviso;
- k) Tarifa de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por código de barras internalizado na base de dados do Banco;
- l) Tarifa de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por lançamento de Débito Automático sem aviso;
- m) Tarifa de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por reprocessamento de Débito Automático;



218
12924

n) Tarifa de R\$ 5,00 (cinco reais) por 2ª via de arquivo/relatório de Débito Automático;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º 04.122.0051.2191 **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO de acordo com a SAD n.º 148/2019, no valor de R\$ **1.200,000,00** (Hum milhão e duzentos mil reais) das despesas com taxas, a serem executadas, nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo **MUNICÍPIO**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo **BANCO**, no período, mediante débito em conta indicada pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUARTO – O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, sujeitará ao **MUNICÍPIO** a incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO QUINTO – Os preços inicialmente contratados nesta cláusula, serão reajustados, automaticamente, a cada período de 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato. O referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula, inclusive suas isenções, poderão ser repactuados pelas partes no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento ou relativa àqueles descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas “f”, “h” e inciso II, alínea “g” será contratada junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o **MUNICÍPIO**, caso a caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DE CONTRATOS ANTERIORES

Neste ato, resolvem o **BANCO** e o **MUNICÍPIO**, em comum acordo, rescindir o Contrato de Prestação de Serviços e outras avenças n.º 273/2018, firmado em 11/06/2018, objeto de processo de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93.



219
12924

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o **BANCO** e o **MUNICÍPIO** acordam em fixar o valor do presente contrato em **R\$ 6.400.000,00** (seis milhões e quatrocentos mil reais), em moeda corrente nacional, correspondendo à remuneração dos 48 (quarenta e oito) meses de vigência deste **CONTRATO**, cujo pagamento, em favor do **MUNICÍPIO**, ocorrerá em conta-corrente indicada formalmente por este, mantida no **BANCO**, condicionado à:

- a) Publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Sexta;
- b) Publicação dos Termos de Adesão por todas as entidades da administração pública direta e indireta, conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira;
- c) início efetivo da prestação dos serviços previstos na alínea a), b) e c), do inciso I, da Cláusula Primeira;
- d) Inexistência de débitos junto ao conglomerado do **BANCO**, que compreende: tarifas devidas e repasse de valores consignados em folha de pagamento por parte do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor ajustado no caput será creditado pelo **BANCO** ao **MUNICÍPIO**, a título de adiantamento e de comum acordo entre as partes, da seguinte forma:

I – R\$ 1.473.498,18 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), compensados por conta do saldo desembolsado em 12 parcelas mensais no Contrato nº 273/2018, de 11/06/2018, conforme Cláusula Nona do presente contrato;

II – **R\$ 6.400.000,00** (seis milhões, quatrocentos mil reais), divididos em 48 parcelas mensais e sucessivas, proporcionais à quantidade de salários processados e mantidos no **BANCO** (deduzidas às adesões à Livre Opção Bancária – LOB), iniciando-se a partir do mês subsequente à assinatura e publicação do novo contrato, o desembolso de cada parcela ocorrerá até o décimo dia útil do mês subsequente, limitadas ao valor total do contrato, mediante crédito em conta-corrente, a ser indicada pelo **MUNICÍPIO**, ao custo de R\$ 13,86 por favorecido/mês. Observada a dedução das adesões à Livre Opção Bancária (LOB) será ao custo de R\$ 13,86 por favorecido/mês, dado o valor total do contrato, o prazo de vigência e a quantidade de servidores negociada.



a) Os desembolsos ocorrerão em 48 parcelas mensais e consecutivas, correspondente ao custo de 13,86 por servidor/mês, iniciando-se a partir do mês subsequente à assinatura e publicação do contrato, devendo o desembolso de cada parcela ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao envio da remessa de pagamentos de salários pelo Município ao Banco.

b) O valor das parcelas mensais poderão variar em decorrência da entrada e saída de servidores da carteira do Banco, de acordo com a quantidade de favorecidos processados e mantidos no Banco (descontando as adesões à LOB), no mês anterior (apuração via sistema corporativo do Banco do Brasil) ao custo de R\$ 13,86 por favorecido/mês, limitado ao valor do contrato”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor descrito no item I foi atualizado conforme o item I-a da cláusula 1ª do Termo Aditivo ao contrato nº 273/2018, ou seja, o valor efetivamente pago foi R\$ 1.473.498,18 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), o qual o Município dá plena quitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **BANCO** deverá disponibilizar ao **MUNICÍPIO** até o dia 10 (dez) de cada mês a quantidade de salários processados e mantidos no **BANCO**, por Unidade Gestora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, o **MUNICÍPIO** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

- I) Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;
- II) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e
- III) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, permanecem em vigor todas as obrigações do **MUNICÍPIO** relativas à consignação em folha dos **CREDITADOS**, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis concedidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O **MUNICÍPIO** fica obrigado a ressarcir ao **BANCO** o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Décima, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **MUNICÍPIO**, (i) o presente **CONTRATO** perder seu objeto; ou (ii) o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo **BANCO**.

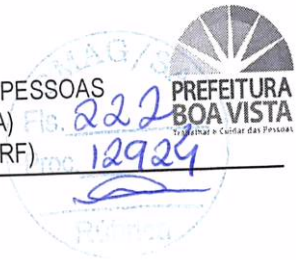
PARÁGRAFO ÚNICO – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos do **BANCO** a que se refere o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de **48 (quarenta e oito)** meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial do **MUNICÍPIO** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista – RR para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Boa Vista (RR), 18 de julho de 2019.

Pelo **MUNICÍPIO**

Paulo Roberto Bragato

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas -SMAG

Márcio Vinícius de Souza Almeida

Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças -SEPF

Pelo **BANCO**:

Allen Wylder Holanda Arruda
Gerente Geral

Testemunhas:

Quirineti Sobral Ferreira

Nome
CPF 576888262-68

Matilde Silva Cruz

Nome
CPF 989.331.322-87

Dinalva Gabrielly S. Batista

Nome
CPF 002.704.812-81

Francisca Severina da Silva

Nome
CPF 811.460.272.49.